



ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 155, DE 03 DE JULHO DE 2026.

“Autoriza o Poder Executivo a desafetar os bens imóveis que especifica e a doá-los ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, representado pela Caixa Econômica Federal, para fins de construção de moradias destinadas à alienação no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.”

Autor: Órgão Executivo.

MATEUS VENEZIANI DA SILVA, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar de condição de Sistemas de Recreio do Loteamento Balneário Golfinho - Gleba II e da condição de Área Institucional – Sistema de Recreio do Loteamento Jardim do Sol - Gleba II os imóveis públicos abaixo descritos e a incorporá-los à categoria de bens dominicais do Município de Caraguatatuba:

“IMÓVEL: SISTEMA DE RECREIO, da quadra J, do loteamento **BALNEÁRIO GOLFINHO** Gleba II, situado nesta cidade, assim descrito e caracterizado: Inicia-se no ponto 1, localizado no alinhamento da Avenida Emílio Mansano Lhorente, na divisa como lote nº 09, de onde segue numa linha reta de 160,00m, confrontando como alinhamento da referida avenida, até atingir o ponto 2; deste ponto deflete à direita, e segue numa linha reta de 57,30m, confrontando com os lotes nºs 10 e 28, até atingir o ponto 3; deste ponto deflete à direita, e segue numa linha reta de 160,00m, confrontando como alinhamento da Alameda Alfredo Carlos Rokita, até atingir o ponto 4; deste ponto deflete à direita, e segue numa linha reta de 53,94m, confrontando com os lotes nºs 27 e 09, até atingir o ponto 1, início desta descrição, perfazendo uma área total de 8.949,20 m²”, objeto da matrícula nº. 78.140 do Registro de Imóveis de Caraguatatuba e da identificação fiscal nº 09.242.038.

“IMÓVEL: SISTEMA DE RECREIO, da quadra K, do loteamento **BALNEÁRIO GOLFINHO** Gleba II, situado nesta cidade, assim descrito e caracterizado: Inicia-se no ponto 1, localizado no alinhamento da Alameda Alfredo Carlos Rokita, na divisa como lote nº 09, de onde segue numa linha reta de 160,00m, confrontando como alinhamento da referida alameda, até atingir o ponto 2; deste ponto deflete à direita, e segue numa linha reta de 57,30m, confrontando como lote nº 10 e o imóvel objeto da matrícula nº 76.596, até atingir o ponto 3; deste ponto deflete à direita, e segue numa linha reta de 160,00m, confrontando com o alinhamento da Avenida Pedro Reginaldo da Costa, até atingir o ponto 4; deste ponto deflete à direita, e segue numa linha reta de 53,94m, confrontando com os lotes nºs 27 e 09, até atingir o ponto 1, início desta descrição, perfazendo uma área total de 8.949,20 m²”, objeto da matrícula nº. 78.141 do Registro de Imóveis de Caraguatatuba e da identificação fiscal nº 09.241.042.

“IMÓVEL: ÁREA INSTITUCIONAL SISTEMA DE RECREIO do loteamento **JARDIM DO SOL - GLEBA II**, situado nesta cidade, assim descrita e caracterizada: Inicia-se no ponto 1, situado na confluência dos alinhamentos da Rua Urias de Oliveira Macedo como Rua Tetsuo Watanabe, de onde segue numa linha reta de 160,14m, confrontando como alinhamento da Rua Urias de Oliveira Macedo, até atingir o ponto 2; deste ponto deflete à direita, e segue numa linha em curva de 14,54m, com raio de 9,00m, confrontando como confluência dos alinhamentos da Rua Urias de Oliveira Macedo como Rua Antônio de Lucca, até atingir o ponto 3; deste ponto segue numa linha reta de 47,04m, confrontando como alinhamento da Rua Antônio de Lucca, até atingir o ponto 4; deste ponto deflete à direita, e segue numa linha curva de 13,74m, com raio de 9,00m, confrontando como confluência dos alinhamentos da Rua Antônio de Lucca com a Rua Dezoito, até atingir o ponto 5; deste ponto segue numa linha reta de 160,14m, confrontando como alinhamento da Rua Dezoito, até atingir o ponto 6; deste ponto deflete à direita, e segue numa linha curva de 14,54m, com raio de 9,00m, confrontando como confluência dos alinhamentos da Rua Dezoito com a Rua Tetsuo Watanabe, até atingir o ponto 7; deste ponto segue numa linha reta de 47,04m, confrontando com o alinhamento da Rua Tetsuo Watanabe, até atingir o ponto 8; deste ponto deflete à direita, e segue numa linha curva de 13,74m, com raio de 9,00m, confrontando com a confluência dos alinhamentos da Rua Tetsuo Watanabe com a Rua Urias de Oliveira Macedo, até atingir o ponto 1, início da presente descrição, perfazendo uma área total de 11.510,56 m²”, objeto da matrícula nº. 76.354 do Registro de Imóveis de Caraguatatuba e da identificação fiscal nº 08.271.034.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a doar os imóveis descritos no art. 1º desta Lei Complementar ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, representado pela Caixa Econômica Federal - CEF, responsável por sua gestão e pela operacionalização do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, nos termos da Lei Federal nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001 e da Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, com vistas à construção de moradias destinadas à alienação no âmbito do referido Programa.

Art. 3º Os bens imóveis descritos no art. 1º desta Lei Complementar serão utilizados exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV e integrarão o patrimônio do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas as seguintes restrições:

I - não integrarão o ativo da Caixa Econômica Federal - CEF;

II - não responderão direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal - CEF;

III - não comporão a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal - CEF, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV - não poderão ser dados em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal - CEF;

V - não serão passíveis de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal - CEF, por mais privilegiados que possam ser;

VI - não poderão ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

Art. 4º A donatária deverá utilizar os imóveis doados exclusivamente para a construção de unidades residenciais destinadas à população de baixa renda beneficiária do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, sob pena de revogação das doações.

Art. 5º As doações de que trata esta Lei Complementar serão revogadas caso a donatária deixe de dar início à execução das obras nos imóveis doados no prazo de 2 (dois) anos a contar da doação.

Art. 6º Os imóveis objeto das doações ficarão isentos do recolhimento dos seguintes tributos:

I - ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel objeto da doação para os beneficiários finais do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV;

II - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecerem sob a propriedade do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR;

III - taxa de licença para aprovação de execução de obras, taxa de expedição e publicação de atos de aprovação e/ou licença (emissão de “habite-se”) e demais taxas e emolumentos.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 03 de julho de 2026.

MATEUS VENEZIANI DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2.547, DE 3 DE JULHO DE 2026.

“Institui o Programa Caraguá Segura, estabelece sua estrutura de governança, dispõe sobre a integração das ações de segurança pública, ordem urbana, fiscalização e proteção social, e dá outras providências.”

MATEUS VENEZIANI DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO que a segurança pública constitui dever do Estado e responsabilidade de todos, nos termos do art. 144 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a competência do Município para promover políticas públicas voltadas à preservação da ordem pública, à proteção do patrimônio público, ao ordenamento urbano, à mobilidade, à defesa civil, à fiscalização municipal, proteção integral a crianças e adolescentes, bem como à melhoria da qualidade de vida da população;

CONSIDERANDO que, na proteção de crianças e adolescentes em situação de risco, a intervenção das autoridades competentes deve ocorrer de forma imediata, tão logo seja conhecida a situação de perigo, em observância ao princípio da intervenção precoce previsto no artigo 100, inciso VI, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA);

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a atuação integrada entre os órgãos municipais e as demais instituições

de segurança pública, fiscalização e justiça;

CONSIDERANDO o emprego crescente de tecnologia, inteligência, videomonitoramento e análise de dados como instrumentos de prevenção e enfrentamento à criminalidade;

CONSIDERANDO reunião temática que ocorreu no Gabinete do Prefeito em 01 de julho de 2026;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 28.391/2026,

DECRETA:

CAPÍTULO I DO PROGRAMA

Art. 1º Fica instituído o Programa Caraguá Segura, destinado à coordenação, integração e fortalecimento das ações municipais voltadas à segurança pública, à prevenção da violência, à proteção da população, à fiscalização integrada, à preservação do patrimônio público e ao ordenamento urbano.

Art. 2º O Programa observará os seguintes princípios:

I – atuação integrada entre os órgãos públicos;

II – prevenção da violência;

III – eficiência administrativa;

IV – inteligência aplicada à segurança pública;

V – uso de tecnologia;

VI – atuação preventiva;

VII – proteção da vida;

VIII – respeito aos direitos fundamentais;

IX – cooperação entre os entes federativos;

X – transparência e gestão baseada em indicadores;

XI – proteção integral a crianças e adolescentes.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos do Programa:

I – promover a integração entre os órgãos municipais e as instituições estaduais e federais de segurança pública;

II – ampliar a capacidade preventiva do Município;

III – fortalecer a atuação da Guarda Civil Municipal;

IV – reduzir oportunidades para a prática de crimes e infrações administrativas;

V – proteger escolas, unidades de saúde, parques, praças e demais equipamentos públicos;

VI – preservar o patrimônio público;

VII – apoiar ações de combate às ocupações irregulares e aos parcelamentos clandestinos;

VIII – intensificar a fiscalização de posturas municipais;

IX – combater o comércio irregular e a venda de bebidas

alcoólicas a crianças e adolescentes;

X – prevenir crimes ambientais;

XI – ampliar a segurança na orla, praias e áreas turísticas;

XII – promover a cultura da prevenção e da participação comunitária.

CAPÍTULO III DOS EIXOS DE ATUAÇÃO

Art. 4º O Programa desenvolverá ações nos seguintes eixos estratégicos:

I – inteligência e análise criminal;

II – videomonitoramento urbano;

III – cercamento eletrônico;

IV – proteção escolar;

V – fiscalização urbana integrada;

VI – proteção ambiental;

VII – defesa civil;

VIII – mobilidade urbana;

IX – fiscalização de comércio irregular;

X – proteção do patrimônio público;

XI – segurança turística;

XII – inovação tecnológica;

XIII – proteção Integral a crianças e adolescentes;

XIV – medidas protetivas a crianças e adolescentes em situação de risco.

CAPÍTULO IV DOS INSTRUMENTOS

Art. 5º Constituem instrumentos do Programa:

I – operações integradas;

II – compartilhamento de informações;

III – centros de monitoramento;

IV – sistemas de videomonitoramento;

V – drones;

VI – câmeras inteligentes;

VII – reconhecimento óptico de placas (OCR/LPR), observada a legislação aplicável;

VIII – sistemas de georreferenciamento;

IX – painéis gerenciais;

X – mapas de calor criminal;

XI – relatórios estatísticos;

XII – protocolos integrados de atuação.

CAPÍTULO V DA GOVERNANÇA

Art. 6º Fica instituído o **Comitê Gestor do Programa Caraguá Segura**, órgão colegiado de natureza consultiva, estratégica e de coordenação interinstitucional, responsável pelo planejamento, acompanhamento, integração e avaliação das ações desenvolvidas no âmbito do Programa.

Art. 7º O Comitê será coordenado pelo Secretário Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana e integrado por representantes da:

I – Secretaria de Segurança Pública e Mobilidade Urbana;

II – Secretaria de Urbanismo;

III – Secretaria de Fazenda;

IV – Secretaria do Meio Ambiente, Agricultura e Pesca;

V – Secretaria de Assistência Social;

VI – Secretaria de Saúde;

VII – Secretaria de Educação;

VIII – Gabinete do Prefeito (Conselho Tutelar);

IX – Secretaria de Comunicação Social;

X – Defesa Civil;

XI – Guarda Civil Municipal.

§ 1º Integram o Comitê Gestor, na qualidade de **membros institucionais parceiros**, mediante indicação de seus respectivos dirigentes e observadas suas competências constitucionais e legais:

I – Polícia Militar do Estado de São Paulo;

II – Polícia Civil do Estado de São Paulo;

III – Polícia Rodoviária Estadual;

IV – Polícia Ambiental;

V – Polícia Federal;

VI – Ministério Público;

VII – Poder Judiciário;

VIII – outros órgãos e entidades públicas cuja participação seja considerada de interesse do Programa.

§ 2º A participação dos órgãos externos dependerá de sua anuência e da observância de suas competências constitucionais e legais.

CAPÍTULO VI DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS

Art. 8º Poderão ser implementadas, no âmbito do Programa, ações permanentes ou periódicas, dentre as quais:

I – Operação Bairro Seguro;

II – Operação Escola Segura;

III – Operação Orla Segura;

- IV – Operação Cidade Limpa;
- V – Operação Comércio Legal;
- VI – Operação Perturbação do Sossego;
- VII – Operação Verão Seguro;
- VIII – Operação Contra Ocupações Irregulares;
- IX – Operação Patrimônio Público;
- X – outras ações definidas pelo Comitê Gestor.

CAPÍTULO VII DA TECNOLOGIA

Art. 9º O Município poderá utilizar soluções tecnológicas destinadas ao apoio das ações do Programa, observadas as normas de proteção de dados pessoais, segurança da informação e legislação aplicável.

Parágrafo único. Poderão ser empregados sistemas de videomonitoramento inteligente, sensores, drones, plataformas de análise de dados, inteligência artificial, cercamento eletrônico e outras ferramentas tecnológicas voltadas à prevenção e resposta a eventos de interesse da segurança pública e da ordem urbana.

CAPÍTULO VIII DA COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 10. A execução do Programa poderá ocorrer mediante convênios, acordos de cooperação, termos de parceria, protocolos de intenções e demais instrumentos admitidos em lei.

CAPÍTULO IX DO MONITORAMENTO

Art. 11. O Comitê Gestor poderá elaborar plano anual de atuação, definindo indicadores de desempenho e poderá promover avaliações periódicas dos resultados alcançados, propondo ajustes e novas estratégias para o aperfeiçoamento contínuo do Programa.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A participação dos órgãos municipais no Programa constitui atividade de interesse público e observará as atribuições legais de cada unidade administrativa.

Art. 13. A implementação das ações previstas neste Decreto observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 14. Os Secretários Municipais poderão expedir atos complementares necessários à execução deste Decreto, no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 03 de julho de 2026.

MATEUS VENEZIANI DA SILVA
Prefeito Municipal



CARAGUATATUBA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO